



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 17.573/13**

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ivaldo Washington de Lima  
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** -  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE  
GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS,  
EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. ASSINAÇÃO DE  
PRAZO.

**DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 121 /14**

O presente processo trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso**, sob a responsabilidade do Prefeito **Sr. Ivaldo Washington de Lima**.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, em seu relatório de fls. 6/10 identificou várias acumulações (fls. 3/4) contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;***
- 2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.***

*Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.*

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, não devendo ser encaminhada, a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo. "*

Devidamente citada, a autoridade responsável, através do Doc. TC nº 12.466/14, apresentou defesa, informando as providências que estão sendo tomadas, e que os processos administrativos instaurados em face dos (as) servidores (as) que acumulavam legalmente ou ilegalmente cargos públicos se encontram no arquivo da Prefeitura para análise de quem possa interessar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 17.573/13**

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ivaldo Washington de Lima  
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

A Auditoria, em seu relatório de análise de defesa de fls. 18/22, ressaltou que o gestor deve encaminhar informações sobre as funções desempenhadas pelos servidores listados no item 2.1 (Irismar Gonçalves de Almeida, Maria Célia de Lima Nunes, Débora Félix de Sousa, Maria Lúcia de Fátima Nobre e Sanderlande Trajano de Sousa) durante o exercício do cargo de Prestador de Serviços e, em relação ao servidor Rondinelli Deivson Borges de Sousa, apesar de o gestor informar que o mesmo foi exonerado, o servidor ainda continua recebendo pela Prefeitura, conforme pesquisa ao SAGRES. Desse modo, deve o gestor justificar o ocorrido com a documentação pertinente.

Conclui-se, por fim, pela necessidade de baixa de Resolução para regularizar as situações expostas relativas aos servidores enquadrados nas seguintes hipóteses:

1. Necessidade de mais informações sobre os cargos de denominação genérica (item 2.1);
2. Servidor que exerce três cargos (item 2.2).

O processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

Ante o exposto, **assino o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria de fls. 6/10 e 18/22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de novembro de 2.014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**

Relator

Em 12 de Novembro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**

RELATOR